



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS,
GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR –
MESTRADO PROFISSIONAL - MPPGAV



RESOLUÇÃO Nº 02/2016 - MPPGAV/CE/UFPB

Dispõe sobre o Exame de Pré - Banca no Curso de Mestrado Profissional no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior – MPPGAV

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, tendo em vista o disposto no Art.32 da Sub -seção IV – do trabalho Final, da Resolução nº 19/2015 /CONSEPE/UFPB e, considerando a necessidade de regulamentar o Exame de Pré - Banca no âmbito do MPPGAV.

RESOLVE:

Art. 1º - O Exame de Pré - Banca é parte constitutiva do processo de elaboração do trabalho final do curso, devendo estar relacionada com a temática das políticas públicas, da gestão e de sua avaliação, tendo como objetivo avaliar a capacidade do (a) aluno (a) de elaborar o seu projeto de pesquisa, demonstrando clareza do seu objeto de estudo, plausibilidade e viabilidade na sua execução.

Art.2º - O (a) aluno (a) do Mestrado deverá realizar o Exame de Pré - Banca, no máximo, até dezoito (18) meses após ingresso no curso.

Art. 3º - Documentos necessários para a solicitação do Exame da Pré – Banca:

a) apresentar solicitação formal ao colegiado do MPPGAV para a realização do exame de Pré-Banca, assinada pelo (a) aluno(a) e orientador(a), sugerindo a composição da Comissão Examinadora e a data em que o exame deverá ser realizado (utilizar formulário padrão disponível na home-page do MPPGAV);

b) Depositar na Secretaria do Programa, com no mínimo 30 dias de antecedência em relação à data da realização do exame, quatro (04) cópias do texto a ser defendido.

Art 4º - O texto para a pré-banca deverá ser apresentado em forma de texto escrito, constando: introdução, metodologia, marco teórico e/ou outros aspectos que sejam considerados pertinentes, conforme o tipo de trabalho a ser apresentado, e defendido oralmente a uma comissão examinadora constituída pelos seguintes professores:

TTITULARES: 03 professores

- 01 (um) -Presidente – representado(a) pelo (a) Orientador(a) do(a) aluno(a);
- 01 (um) -Membro Interno do MPPGAV;
- 01 (um) - Membro Interno ou Externo ao MPPGAV.

SUPLENTE: 01 professor

- 01 (um) Membro Suplente do MPPGAV.

Parágrafo Único – No exame de pré-banca, na impossibilidade de que o membro externo esteja presente à sessão, este deverá encaminhar o seu parecer por escrito para que seja lido aos presentes pelo (a) orientador(a) do (a) aluno(a).

Art 5º - O texto apresentado pelo (a) aluno (a) do Mestrado Profissional será avaliado pela Comissão Examinadora, nos seguintes aspectos:

- a) revisão de literatura da temática em questão, situando o objeto no campo maior do estudo da pesquisa;
- b) apresentação do estágio atual da pesquisa com descrição dos demais capítulos do trabalho final;
- c) descrição de procedimentos metodológicos do trabalho final.

Art.6º – No exame de pré-banca será atribuído o conceito “**aprovado**” ou “**reprovado**”, não havendo atribuição de nota ou crédito.

Art.7º - Será considerado (a) aprovado (a) na pré-banca, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Art 8º - O (a) aluno (a) que for reprovado (a) no exame de pré-banca poderá repeti-lo apenas uma única vez, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, devendo reapresentar, de preferência, para a mesma comissão examinadora; em caso de segunda reprovação, será automaticamente desligado(a) do programa.

Art 9º - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa, nos termos da legislação em vigor.

Art.10º - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

João Pessoa, 29/04/2016

Profª. Drª MARIA DA SALETE BARBOZA DE FARIAS
Presidente do Colegiado DO MPPGAV/CE/UFPB